

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o resultado da arrecadação proveniente da elevação da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

#### DECRETO N.º 50.929, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 43, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 43, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Poder Judiciário, um crédito de NCr\$ 387.930,00 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta cruzeiros novos), suplementar às dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

#### II — JUSTIÇA MILITAR 191 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

|                                |                                                                                    | NCr\$      |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 3.0.0.0                        | DESPESAS CORRENTES                                                                 |            |
| 3.1.0.0                        | Despesas de Custeio                                                                |            |
| 3.1.1.0 — 01                   | Pessoal                                                                            |            |
| 3.1.1.1                        | Pessoal Civil (Fixo)                                                               |            |
| 100                            | Subsídios, vencimentos ou salários .....                                           | 8.057,00   |
| 105                            | Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas .....                  | 74.848,00  |
| 110                            | Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes .....                     | 72.982,00  |
| 115                            | Regimes especiais de trabalho .....                                                | 17.036,00  |
| 135                            | Substituições .....                                                                | 30.000,00  |
| 145                            | Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional ..... | 2.271,00   |
| 3.2.0.0                        | Transferências Correntes                                                           |            |
| 3.2.3.0 — 82                   | Inativos                                                                           |            |
| 620                            | Proventos em geral .....                                                           | 182.736,00 |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... |                                                                                    | 287.930,00 |

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o resultado da arrecadação proveniente da elevação da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

#### DECRETO N.º 50.930, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 17, da Lei n.º 10.084, de 25 de abril de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 17, da Lei n.º 10.084, de 25 de abril de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Poder Judiciário, um crédito de NCr\$ 125.442,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros novos), suplementar às dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

#### II — JUSTIÇA MILITAR 191 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

|                                |                                                                | NCr\$      |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------|
| 3.0.0.0                        | DESPESAS CORRENTES                                             |            |
| 3.1.0.0                        | Despesas de Custeio                                            |            |
| 3.1.1.0 — 01                   | Pessoal                                                        |            |
| 3.1.1.1                        | Pessoal Civil (Fixo)                                           |            |
| 110                            | Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes ..... | 59.808,00  |
| 3.2.0.0                        | Transferências Correntes                                       |            |
| 3.2.3.0 — 82                   | Inativos                                                       |            |
| 620                            | Proventos em geral .....                                       | 65.634,00  |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... |                                                                | 125.442,00 |

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o resultado da arrecadação provenientes da elevação da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias, suprido, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente, elevado o limite da porcentagem, se necessário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

#### DECRETO N.º 50.931, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 9.938, de 6 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, da Lei n.º 9.938, de 6 de dezembro de 1967, fica aberto na Secretaria da Fazenda, um crédito de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), suplementar às dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

#### 3 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

|                                                     |                           | NCr\$     |
|-----------------------------------------------------|---------------------------|-----------|
| 3.0.0.0                                             | DESPESAS CORRENTES        |           |
| 3.1.0.0                                             | Despesas de Custeio       |           |
| 3.1.3.0 — 00                                        | Serviços de Terceiros     |           |
| 302                                                 | Serviços de limpeza ..... | 15.000,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES   |                           |           |
| A — Secretaria de Estado e Repartições Subordinadas |                           |           |
| 148 — DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO                       |                           |           |
| 3.0.0.0                                             | DESPESAS CORRENTES        |           |
| 3.1.0.0                                             | Despesas de Custeio       |           |
| 3.1.4.0 — 43                                        | Encargos Diversos         |           |
| 400                                                 | Aluguéis .....            | 10.000,00 |
| Total das suplementações .....                      |                           | 25.000,00 |

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

#### DECRETO N.º 50.932, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 43, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 43, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda, um crédito de NCr\$ 32.404,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e quatro cruzeiros novos), suplementar às dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

#### SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA 40 — PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

|                                                    |                                                                                    | NCr\$     |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 3.0.0.0                                            | DESPESAS CORRENTES                                                                 |           |
| 3.1.0.0                                            | Despesas de Custeio                                                                |           |
| 3.1.1.0 — 09                                       | Pessoal                                                                            |           |
| 3.1.1.1                                            | Pessoal Civil (Provisório)                                                         |           |
| 115                                                | Regimes especiais de trabalho .....                                                | 29.404,00 |
| SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA |                                                                                    |           |
| 89 — HOSPITAL DE ISOLAMENTO "EMÍLIO RIBAS"         |                                                                                    |           |
| 3.0.0.0                                            | DESPESAS CORRENTES                                                                 |           |
| 3.1.0.0                                            | Despesas de Custeio                                                                |           |
| 3.1.1.0 — 74                                       | Pessoal                                                                            |           |
| 3.1.1.1                                            | Pessoal Civil (Provisório)                                                         |           |
| 145                                                | Gratificações; representações, licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional ..... | 3.000,00  |
| Total das suplementações .....                     |                                                                                    | 32.404,00 |

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o resultado da arrecadação proveniente da elevação da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

#### DECRETO N.º 50.933, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 43, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 43, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de NCr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros novos), suplementar à dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

#### 179 — AUTONOMIAS ORÇAMENTARIAS DO ESTADO

|            |                                           | NCr\$         |
|------------|-------------------------------------------|---------------|
| 3.0.0.0    | DESPESAS CORRENTES                        |               |
| 3.2.0.0    | Transferências Correntes                  |               |
| 3.2.2.0    | Subvenções Econômicas                     |               |
| 3.2.2.2-42 | 611 — Empresas Estaduais                  |               |
| 1          | Subvenções Econômicas                     |               |
| 1          | Departamento de Estradas de Rodagem ..... | 12.000.000,00 |

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o resultado da arrecadação proveniente da elevação da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

#### DECRETO N.º 50.934, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 43, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 43, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), suplementar à dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

#### PARAGRAFO 17

#### ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO 179 — AUTONOMIAS ORÇAMENTARIAS DO ESTADO

|            |                                                               | NCr\$      |
|------------|---------------------------------------------------------------|------------|
| 3.0.0.0    | DESPESAS CORRENTES                                            |            |
| 3.2.0.0    | Transferências Correntes                                      |            |
| 3.2.1.0    | Subvenções Sociais                                            |            |
| 3.2.1.3-64 | 602 — Instituições Estaduais (Ensino Superior)                |            |
| 1          | Subvenções                                                    |            |
| 10         | Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara ..... | 300.000,00 |

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o resultado da arrecadação proveniente da elevação da alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de novembro de 1968

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

#### DECRETO N.º 50.935, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9.938, de 6 de dezembro de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 9.938, de 6 de dezembro de 1967, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria um crédito de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), suplementar às dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

#### 157 — GABINETE DO SECRETÁRIO DESPESAS DE CAPITAL

|              |                                                                                    | NCr\$    |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 4.0.0.0      | Investimentos                                                                      |          |
| 4.1.0.0      | Material Permanente                                                                |          |
| 4.1.3.0 — 02 | 720 — Móveis, utensílios, tapeçarias e instalações para os serviços em geral ..... | 3.000,00 |